

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



#### **CONTRATO Nº 020/2025**

# CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A PESSOA E ENOS CAMPOS NETO.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro , CEP: 64.845-000, Marcos Parente -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53, daqui por diante designado contratante e do outro lado a pessoa Física ENOS CAMPOS NETO, inscrita no CPF nº 536.564.583- 91, RG nº 1.317.956 SSP-PI, com sede na Av. Duque Caxias, 1638- Rodagem De Picos, na cidade de Oeiras Centro, o Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e no sistema de cadastro do Município de Marcos Parente, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica - 002/2025 e Processo nº 001.0000083/2025, observadas as disposições da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional do ramo para a prestação dos serviços de instalação, atualização e alimentação dos seguintes Programas do Ministério da Saúde: SIPNI; SINAN; SCNES; SIMMDDA; SISMAMA; SAI; SIM; SISPNDC; SISAGUA; GESTOR SAUDE; SISLOC; PEC; E- SUS E SISPRENATAL, destinados à secretaria de saúde, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõesque se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos da lei.
- 1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;
- 2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

- 2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.
- 2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
- 2.2.3 A contratada ficará obrigada a executar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 2.2.4 Na eventualidade de haver falhas no sistema, o contratado deverá realizar a manutenção/substituição do serviço/objeto no prazo de 02 (dois) dias.

#### CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de 23.580,00, destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.
- 3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MES	R\$ UNIT.	TOTAL R\$
0	Prestação dos serviços de instalação, atualização e alimentação dos seguintes Programas do Ministério da Saúde: SIPNI; SINAN; SCNES; SIMMDDA; SISMAMA; SAI; SIM; SISPNDC; SISAGUA; GESTOR SAUDE; SISLOC;PEC; E- SUS E SISPRENATAL, destinados à secretaria de saúde	01	12	1.965,00	23.580,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / <a href="mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com">cplmarcosparente2021@gmail.com</a> – MARCOS PARENTE - Piauí



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



#### CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 10.301.0030.2066.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 500, 600, 621.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.
- 5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:
- 7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



- 7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

#### 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.2.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.
- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta deste contrato, e em atendimento ao art. 20 da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, e demais legislação, é vedado qualquer



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor(a), Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021.400.753-74, nomeado pela Portaria 050/2025, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

- 13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.
- 13.2 Integra o presente contrato e vincula se ao Processo Administrativo nº 001.0000083/2025, o Edital e seus anexos da Dispensa De Licitação nº 002/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 24 de março de 2025. GEDISON ALVES
RODRIGUES:4288
RODRIGUES:4288
F728353
Gedison Alves Rodrigues

GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2025.03.24 15:14:29
-03'00'

Prefeito Municipal.
Contratante

Documento assinado digitalmente

ENOS CAMPOS NETO
Data: 24/03/2025 15:31:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enos Campos Neto CPF n°536.564.583- 91 Contratado



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup> )	RG ou CPF
2ª)	RG ou CPF